



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEGETH, E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA E CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE URBANA, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 390.000.318/2016

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**, com sede e foro na cidade de Brasília – DF, à SCS Quadra 06 Bloco "A" – CEP 70.306.918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominada **SEGETH**, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Thiago de Andrade**, RG nº. 1.897.679 - DF e CPF nº 904.399.371-91 de um lado, e, de outro lado a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, com sede no endereço Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, 4º ANDAR, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CODEPLAN**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lúcio Remuzat Rennó Junior**, RG nº 1.216.736 – SSP/DF e CPF nº 611.470.601.34, resolvem, com base na Lei nº 8666/93 e autorização da Diretoria Colegiada da Codeplan, , celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEGETH e a CODEPLAN, visando o desenvolvimento de metodologia e construção de indicadores de qualidade e sustentabilidade urbana, selecionados com a finalidade de instituir a cultura do monitoramento, aferição e orientação das políticas públicas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida nas cidades do DF.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumento específico, que integrará este Acordo e contemplará dentre outras:

- I – a troca de subsídios técnicos entre os partícipes e de informações necessárias à realização dos produtos referentes aos estudos e pesquisas;
- II – a construção conjunta do plano de trabalho, metodologias e a formulação e elaboração dos projetos decorrentes deste acordo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O instrumento específico mencionado na subcláusula anterior constituir-se-á em Plano de Trabalho situado no âmbito do tema definido no *caput* da Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO**

Do Plano de Trabalho constará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. etapas ou fases de execução;
- f. metodologia expressa de forma sintética;
- g. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h. cronograma de trabalho;
- i. responsabilidades técnicas das partes;
- j. outros dados julgados necessários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações e responsabilidades dos partícipes:

- I. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- II. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;





- III. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- IV. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, a SEGETH será representada pelo Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano e a CODEPLAN pelo Diretor de Estudos Regionais, Urbanos e Ambientais, que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, bem como as equipes técnicas de elaboração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes signatários obrigam-se a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência de todas as partes envolvidas.

§ 1º - As pesquisas, os dados coligidos, os conhecimentos adquiridos, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados para fins acadêmicos sem necessidade de formal autorização dos partícipes.

§ 2º - As publicações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo, mencionarão, explicitamente, a participação dos signatários, dos autores, dos pesquisadores, dos colaboradores e dos organizadores envolvidos em cada um dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.







## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SEGETH em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2016

**Thiago de Andrade**

Secretário de Estado da SEGETH

**Lúcio Remuzat Rennó Junior**

Presidente da CODEPLAN

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

